

Processo Nº: 6147113-27.2024.8.09.0117

1. Dados Processo

Juízo.....: Palmeiras de Goiás - 2ª Vara Cível

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 18/12/2024 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 13.867.193,11

2. Partes Processos:

Polo Ativo

ANIBAL VICENTE DA SILVA

PH DA SILVA AGROPECUARIA

PAULO HENRIQUE DA SILVA

ANIBAL VICENTE DA SILVA

Polo Passivo

DIVERSOS CREDITORES

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

AGROLEND SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS GO.

Autos nº: 6147113-27.2024.8.09.0117

PH DA SILVA AGROPECUÁRIA, PAULO HENRIQUE DA SILVA, ANIBAL VICENTE DA SILVA E ANIBAL VICENTE DA SILVA PESSOA JURIDICA, devidamente qualificado nos autos em epigrafe vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência através de sua Advogada subscritora juntar aos autos Aditivo ao plano de recuperação judicial .

Palmeiras de Goiás Go, 14 de Setembro de 2026.

Thais Lorrana do Nascimento Oliveira

OAB GO 41.485



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

THAIS DO NASCIMENTO
A D V O G A D A

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 6135806-21.2024.8.09.0006 - TJGO

1. APRESENTAÇÃO DOS RECUPERANDOS

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado em nome de:

PH DA SILVA AGROPECUÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.629.429/0001-60 com sede na fazenda Santo Antônio do moro Azul Zona rural município de Palmeiras de Goiás cep: 76.190-000 neste ato representada pelos seu sócio **PAULO HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF 030.236.321-11 residente e domiciliado a fazenda Santo Antônio do moro Azul Zona rural município de Palmeiras de Goiás cep: 76.190-000, e **ANIBAL VICENTE DA SILVA**, inscrito no CNPJ 58.443.107/0001-94 com sede na fazenda Santo Antônio do morro azul zona rural no município de Palmeiras de Goiás, cep: 76.190-000 neste ato representado por seu sócio **ANIBAL VICENTE DA SILVA** brasileiro, agropecuarista, inscrito no CPF 448.760.331-53 residente e domiciliado na Fazenda Santo Antônio do Morro Azul município de Palmeiras de Goiás, CEP 76.190-000,

PAULO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, agropecuarista, casado, inscrito no CPF 030.236.321-11, residente e domiciliado na Fazenda Santo Antônio do Morro Azul município de Palmeiras de Goiás, CEP 76.190-000, e

ANIBAL VICENTE DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF 448.760.331-53 residente e domiciliado na Fazenda Santo Antônio do Morro Azul município de Palmeiras de Goiás, CEP 76.190-000 Ambos os produtores atuam de forma coordenada, como agricultores



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478, Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

familiares, que desenvolve suas atividades há mais de duas décadas no setor agropecuário regional, com relevante presença no mercado agrícola goiano, especialmente nas regiões de Anápolis, Campo Limpo e Goianápolis.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado com base na Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, e tem por finalidade viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira momentânea enfrentada pelos Recuperandos, permitindo a preservação da função social de suas atividades, a manutenção de empregos, a continuidade da produção rural e o adimplemento, na maior medida possível, das obrigações perante seus credores.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído perante o juízo da Vara Cível da comarca de Palmeiras de Goiás, sob o nº 6147113-27.2024.8.09.0117, em razão de uma conjuntura de fatores que incluem oscilação nos custos de insumos agrícolas, atraso de safra, restrições de crédito rural, elevação das taxas de juros, e dificuldades conjunturais no mercado agrícola nacional.

Conforme exigência legal, o presente plano contempla:

- Classificação dos créditos em suas respectivas classes (arts. 41 e 49 da LRF);
- Relação dos meios de recuperação previstos no art. 50 da Lei nº 11.101/2005;
- Proposta de pagamento escalonada e diferenciada por classe;



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

- Cláusulas de governança e eventuais alienações de ativos;
- Cronograma detalhado de cumprimento das obrigações assumidas.

Trata-se, portanto, de um plano viável, responsável e legalmente compatível com a realidade da atividade agropecuária exercida pelos produtores rurais em recuperação, respeitando a boa-fé negocial e o interesse comum dos credores.

2. DIAGNÓSTICO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CAUSAS DA CRISE

Os Produtores Rurais **Anibal Vicente da Silva, pessoa física, Anibal Vicente da Silva pessoa jurídica, PH da silva Agropecuaria e Paulo Henrique da Silva Souza Brito**, ambos com registro ativo como empresários individuais no CAEPF, desenvolvem há mais de 10 anos atividades agropecuárias na região de **Paulmeiras de Goiás**, com destaque para:

- **Lavoura de soja transgênica, milho e outros grãos;**
- **Arrendamento e parceria agrícola com terceiros;**
- **Comercialização direta e indireta com revendas e cooperativas locais.**

Os produtores sempre buscaram operar com racionalidade financeira e respeito aos compromissos assumidos, tendo acesso regular ao crédito rural oficial, especialmente por meio do PRONAF, CPRs financeiras, linhas de crédito com Banco do Brasil, cooperativas de crédito e revendas agropecuárias.

Contudo, nos últimos ciclos agrícolas, os Recuperandos foram duramente impactados por uma convergência crítica de fatores, que comprometeram sua estrutura de capital e fluxo de caixa, dentre os quais destacam-se:



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

2.1. Oscilação dos custos de produção

Nos últimos 3 anos, houve uma elevação acentuada e abrupta nos custos dos principais insumos agrícolas, como fertilizantes, defensivos e sementes, impactados:

- Pela desvalorização cambial;
- Pela instabilidade geopolítica (guerra na Ucrânia);
- Pela elevação nos custos de frete e logística interna.

Em contrapartida, os preços de comercialização da soja e do milho sofreram recuos consideráveis, gerando compressão severa de margem operacional.

2.2. Atrasos e perdas de safra

Em decorrência de **condições climáticas adversas** (estiagem prolongada em parte do ciclo 2023/2024), houve prejuízo parcial na produtividade, impactando diretamente a geração de caixa esperada para liquidação das obrigações do ciclo.

Além disso, adversidades operacionais, como atraso na colheita, perda de contratos de compra antecipada e falha na logística de escoamento, ampliaram os danos.

2.3. Dificuldade de acesso a crédito e efeito "bola de neve"

Como reflexo do cenário descrito, os produtores enfrentaram restrições de crédito junto a instituições financeiras, exigências crescentes de garantias e negativa de renovação de limites operacionais.

Para manter a atividade produtiva, os Recuperandos passaram a depender de:

- Financiamentos de curto prazo com cooperativas e agências locais;



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

- Crédito informal e antecipações comerciais com fornecedores;
- Emissão de cheques pós-datados e títulos rurais (CPRs e cédulas).

Esse processo gerou acúmulo de passivos circulantes, com concentração de vencimentos em curto prazo, sem compatibilidade com a sazonalidade do fluxo de caixa agrícola.

2.4. Ação Judicial e cobrança agressiva de credores

A situação financeira crítica culminou em diversas execuções e ações de cobrança, inclusive com protestos, bloqueios judiciais, inscrição em órgãos de proteção ao crédito e vencimento antecipado de contratos, dificultando a continuidade da atividade produtiva.

Com o agravamento da situação, os Recuperandos buscaram assessoria jurídica especializada e optaram por ingressar com pedido de Recuperação Judicial, visando reestruturar o passivo, preservar o negócio e evitar a liquidação do patrimônio produtivo.

O presente plano, portanto, nasce da necessidade objetiva de preservar a atividade rural e a função social dos empreendedores, garantindo condições justas, equilibradas e viáveis para a quitação dos compromissos perante os credores.

Nota: As informações econômico-financeiras detalhadas, incluindo projeções de fluxo de caixa, estimativas de receitas e cronograma de reestruturação operacional, serão apresentadas em anexo laudo técnico complementar oportunamente nos autos, como suporte à demonstração de



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



viabilidade do presente plano, nos termos do art. 53, § único, da Lei nº 11.101/2005.

3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, os Recuperandos propõem a adoção dos seguintes meios de recuperação judicial, de forma cumulativa e coordenada, para viabilizar a superação da crise econômico-financeira que ora enfrentam, garantir a continuidade da atividade rural e assegurar o pagamento proporcional e organizado de seus credores:

3.1. Prorrogação e renegociação das dívidas existentes

Propõe-se a prorrogação dos prazos de vencimento e a reorganização das condições de pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, com deságios e parcelamentos diferenciados por classe de credores, conforme detalhado no item específico deste plano.

O objetivo é compatibilizar o fluxo de caixa da atividade rural com os compromissos assumidos, respeitando o ciclo produtivo e a sazonalidade da receita agrícola.

3.2. Novação das obrigações

Todos os créditos abrangidos pela recuperação judicial serão novados na forma da lei, mediante aprovação judicial e votação em assembleia, nos moldes dos arts. 49 e 59 da LRF.

3.3. Alienação de bens não essenciais à atividade produtiva

Os Recuperandos poderão realizar, com autorização judicial e sem sucessão de qualquer natureza (art. 60 da LRF), a venda de bens móveis ou imóveis considerados não essenciais à continuidade da produção rural, desde que não sejam garantias de operações de crédito.

Destinando os valores obtidos exclusivamente para:



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

- pagamento de credores;
- recomposição do capital de giro;
- regularização de obrigações operacionais.

A relação de bens alienáveis será apresentada em anexo próprio, se necessário.

3.4. Manutenção da atividade rural com reestruturação de custos

Será promovida a adequação da estrutura de custos da operação agrícola e pecuária, com racionalização de insumos, otimização de contratos e foco em atividades de maior margem, de forma a garantir a viabilidade da atividade-fim e a geração contínua de receita para suportar o cumprimento do plano.

3.5. Eventual celebração de acordos extrajudiciais com credores estratégicos

Os Recuperandos poderão, desde que sem ofensa à isonomia e respeitando o plano, formalizar acordos específicos com credores estratégicos, especialmente fornecedores de insumos e parceiros técnicos, visando garantir o fornecimento de produtos e serviços indispensáveis à manutenção da atividade rural.

3.6. Suspensão e extinção de ações e execuções

Com a aprovação deste plano, ficam suspensas as ações judiciais em curso e atos de cobrança contra os recuperandos referente aos créditos sujeitos à RJ, enquanto o PRJ estiver adimplente. Honorários referentes a suspensão de tais ações ficarão à cargo dos recuperandos.



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



O conjunto de meios propostos é compatível com a legislação vigente, com a atividade rural desenvolvida e com a boa-fé negocial, preservando o equilíbrio entre a capacidade de pagamento dos Recuperandos e os direitos dos credores.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Nos termos dos artigos 49 e 41 da Lei nº 11.101/2005, os créditos sujeitos à presente recuperação judicial foram classificados conforme sua natureza jurídica e posição no passivo, sendo agrupados nas seguintes classes:

4.1. Classe I - Créditos Trabalhistas e Acidentários

Incluem-se nesta classe os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou oriundos de acidentes de trabalho, conforme previsão do art. 41, I, da LRF.

No presente caso, não foram identificados créditos dessa natureza na relação, razão pela qual a Classe I encontra-se sem integrantes até o momento.

4.2. Classe II - Créditos com Garantia Real

Constituída por credores titulares de créditos garantidos por hipoteca, penhor ou alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis, conforme art. 41, II, da LRF.

Nesta classe estão incluídos, exemplificativamente:

- Financiamentos bancários com garantia hipotecária;
- Contratos de crédito rural com bens dados em garantia real.

Os créditos desta classe serão tratados de forma compatível com a natureza da garantia e com a viabilidade econômico-financeira dos Recuperandos.



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

4.3. Classe III - Créditos Quirografários

Engloba todos os credores sem garantia real, bem como aqueles cujos créditos remanescerem após a realização da garantia, além de:

- Credores financeiros sem garantia;
- Fornecedores;
- Pessoas físicas com cheques ou contratos verbais;
- Instituições cooperativas de crédito;
- Demais obrigações contratuais ou comerciais não preferenciais.

Os créditos desta classe serão submetidos a tratamento diferenciado por faixa de valor e perfil do credor, conforme proposta a ser detalhada em cláusula própria.

4.4. Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

Nos termos do art. 41, §1º, da LRF, os Recuperandos optam por instituir classe autônoma para credores que sejam legalmente enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,

Como visto:

- Assegurar tratamento proporcional à capacidade de negociação dos pequenos credores;
- Preservar fornecedores locais e regionais;
- Estimular o voto favorável em Assembleia Geral de Credores.

Os créditos dessa classe receberão tratamento mais benéfico, com condições específicas e favorecidas de pagamento, preservando o equilíbrio econômico do plano.



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

4.5. Critérios Gerais de Pagamento

Cada classe será objeto de cláusula específica com proposta individualizada, observando:

- A natureza do crédito;
- O perfil e a função do credor na cadeia produtiva;
- A capacidade de geração de caixa dos Recuperandos;

Eventuais créditos controversos ou objeto de impugnação serão pagos na forma prevista no plano, após decisão judicial de habilitação definitiva ou por decisão homologatória de acordo entre as partes.

5. GOVERNANÇA DO PLANO, FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Governança e cumprimento do plano

O cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial será de responsabilidade exclusiva dos próprios Recuperandos, que manterão a administração das atividades agropecuárias sob sua direção direta, nos termos do art. 64 da Lei nº 11.101/2005.

Os Recuperandos comprometem-se a:

- Observar fielmente os prazos e condições pactuadas;
- Atuar com boa-fé e transparência perante o juízo, credores e Ministério Público;
- Prestar contas regularmente das medidas adotadas e dos pagamentos efetuados;
- Apresentar relatórios de andamento sempre que solicitado pelo administrador judicial ou pelo juízo da causa.



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

5.2. Fiscalização e acompanhamento

O cumprimento do plano será fiscalizado pelo Administrador Judicial nomeado nos autos, conforme previsão legal, e pelos próprios credores, especialmente através da Assembleia Geral de Credores, que poderá ser convocada para deliberar sobre:

- Modificações no plano, desde que autorizadas judicialmente;
- Medidas adicionais de reestruturação;

O juízo da recuperação judicial exercerá o controle da legalidade e poderá intervir sempre que houver descumprimento ou risco de frustração da finalidade do plano.

5.3. Disposições Gerais

- Os efeitos da novação e da suspensão das execuções seguirão o previsto nos arts. 49 e 59 da LRF, produzindo plenos efeitos após homologação judicial.
- As obrigações assumidas neste plano prevalecem sobre os contratos originais, salvo disposição expressa em sentido contrário.
- Os créditos excluídos do plano ou considerados não sujeitos à recuperação judicial permanecerão com suas exigibilidades preservadas, observadas as limitações legais.
- Qualquer modificação futura deste plano dependerá de aprovação em nova Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, salvo hipóteses de ajuste meramente formal.



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



6. PROPOSTAS DE PAGAMENTO POR CLASSE

As propostas de pagamento estão estruturadas conforme as classes definidas nos artigos 41 e 49 da Lei nº 11.101/2005, observando-se critérios de proporcionalidade, preservação da atividade produtiva, e a capacidade econômico-financeira dos Recuperandos.

6.1. Classe I - Créditos Trabalhistas e Acidentários

- **Até 5 salários mínimos** (três últimos meses): deságio 30% com pagamento integral em até **30 dias**, após homologação do plano.
- **Demais valores:**
 - Deságio: **(50% para créditos acima de 10 salários mínimos)**;
 - Carência: **12 meses**;
 - Parcelamento: **24 parcelas semestrais**;
 - Sem aplicação de juros ou correção monetária.

6.2. Classe II - Créditos com Garantia Real

- Deságio: **90%**;
- Carência: **36 meses**;
- Parcelamento: **10 parcelas anuais subsequentes**;
- Juros: **TR + 1% ao ano**, sem incidência durante o período de carência.

6.3. Classe III - Créditos Quirografários

a) Proposta Geral

- Deságio: **95%**;
- Carência: **36 meses**;
- Parcelamento: **12 parcelas anuais**;
- Juros: **TR + 1% ao ano**.



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

b) Alternativa - Fornecedores Parceiros

- Deságio: 85%;
- Condição: fornecimento de **novos insumos em valor mínimo de 30% do crédito original**;
- Carência: até 2027;
- Parcelamento: **5 parcelas anuais a partir de 2027**;
- Juros: **0,5% ao mês**.

c) Alternativa - Pessoas Físicas

- Deságio: 85%;
- Parcelamento: **5 parcelas anuais a partir de 2027**;
- Sem aplicação de juros.

6.4. Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

- Deságio: 85%;
- Carência: **36 meses**;
- Parcelamento: **5 parcelas anuais a partir de 2028**;
- Sem aplicação de juros.

Condição alternativa: Caso o credor opte por continuar fornecendo produtos ou serviços aos Recuperandos durante o período de recuperação, o deságio será reduzido para 70%.

6.5. Credor apoiador Financeiro

Ao credor apoiador que mantiver conta corrente ativa e fornecimento de serviços bancários que não envolvam limite de crédito aos recuperandos, as condições de pagamento serão regidas pelos seguintes critérios:



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

2-Atualização do saldo devedor: TR + 0,5% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao saldo devedor total;

3- Deságio: Após atualização do saldo devedor (conforme item 2), e incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC, aplicação de deságio de 10%.

4 - Carência: 12 meses de carência de capital e encargos financeiros, a iniciar no dia da aprovação do PRJ em AGC;

5- Pagamentos Parcelados - Os pagamentos serão realizados em 9(nove) parcelas anuais, iguais e consecutivas (sistema SAC) iniciando-se a primeira parcela no mês subsequente ao término da carência.

6- Encargos financeiros: Apurado o saldo devedor, após atualização, incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC e aplicado deságio de 10 % ocorrerá a correção dos créditos a partir da data de aprovação do PRJ por TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total e deverão ser pagos integralmente.

7- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

8- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas.



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



9- Aos credores aderentes à cláusula de credor apoiador financeiro que detiverem créditos listados na classe III será pago um valor de entrada referente a 10% (dez por cento) do valor do crédito listado pela AJ na classe mencionada, a ser pago em ate 30(trinta) dias após a aprovação do presente Plano de recuperação judicial.

6.6 Créditos Retardatários

Os créditos apresentados fora do prazo legal (retardatários) serão tratados nas mesmas condições da classe correspondente, observando o disposto no art. 7º, §5º da LRF.

6.7. Forma de Pagamento

- Todos os pagamentos serão realizados por Transferência Eletrônica (TED), na conta informada pelo credor.
- Na ausência de dados bancários, o prazo de pagamento ficará suspenso até regularização da informação pelo credor.
- Para a Classe Trabalhista, poderá haver depósito judicial, conforme determinação judicial.
- Pagamentos previstos em dias não úteis serão efetuados no primeiro dia útil subsequente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Assembleia Geral de Credores

O presente Plano de Recuperação Judicial será submetido à deliberação da Assembleia Geral de Credores, nos termos dos artigos 35 a 39 da Lei nº 11.101/2005, podendo ser aprovado por maioria qualificada conforme os critérios legais, observada a composição das classes de credores e o direito de voto de cada um, na forma da lei.



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

A convocação da assembleia poderá ser requerida a qualquer tempo, após a manifestação do Administrador Judicial, e será realizada presencialmente ou por meio virtual, conforme decisão judicial, respeitando os princípios da legalidade, publicidade e igualdade entre os credores.

7.2. Homologação Judicial e Produção de Efeitos

Uma vez aprovado pela Assembleia Geral de Credores, o presente plano será submetido à homologação judicial, momento a partir do qual produzirá todos os efeitos legais, inclusive:

- a novação dos créditos abrangidos (art. 59 da LRF);
- a consolidação do passivo na forma do quadro geral de credores;
- a sujeição de todos os credores listados ou habilitados aos termos do plano.

Eventuais impugnações ou controvérsias serão resolvidas pelo juízo da recuperação judicial, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

7.3. Descumprimento e Falência

O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste plano poderá ensejar a decretação da falência dos Recuperandos, nos termos do art. 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, mediante requerimento judicial devidamente fundamentado, salvo se aprovada nova modificação ou aditivo pela Assembleia Geral de Credores.

7.4. Boa-fé, transparência e viabilidade

O presente plano foi elaborado de boa-fé, com base em dados reais e atualizados, observando os princípios da função



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



social da empresa, da preservação da atividade produtiva e da prioridade do adimplemento organizado dos credores.

Sua implementação permitirá a superação da situação de crise momentânea, a preservação de empregos diretos e indiretos, a continuidade da produção agropecuária e o retorno gradativo da capacidade financeira dos Recuperandos.

Palmeiras de Goiás, 30 de Junho de 2026.

PH DA SILVA AGROPECUÁRIA

inscrita no CNPJ sob o nº 57.629.429/0001-60

ANIBAL VICENTE DA SILVA

inscrito no CNPJ 58.443.107/0001-94



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com